

LEI Nº 5328, de 21 de agosto de 2009.



**DÁ NOVA REDAÇÃO AO
ARTIGO 5º, CAPUT, E AOS
INCISOS I E II, DA LEI Nº 2.514, DE
28 DE DEZEMBRO DE 1990.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O art. 5º, da Lei nº 2.514, de 28 de dezembro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo art. 174, d a **Lei Orgânica** Municipal de Criciúma, é órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de atendimento à infância e à juventude, vinculado ao Gabinete do Prefeito, e composto de dezoito membros, sendo:

I - nove representantes de órgãos públicos, assim distribuídos:

- a) dois da área de Educação;
- b) um da área da Saúde;
- c) dois da área de Assistência Social;
- d) um da área de Desenvolvimento Econômico;
- e) um do Gabinete do Prefeito, Planejamento e Coordenação Geral;
- f) um da Procuradoria Geral do Município;
- g) um da Fundação Municipal de Esportes.

II - nove representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, legalmente constituídas, em funcionamento há pelo menos um ano".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 21 de agosto de 2009.

CLÉSIO SALVARO
Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA
Secretário Geral